



PARECER

TC-004459.989.23-2

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Márcio Melo Gomes.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

Conquanto atendidos os principais índices constitucionais e legais, foram detectadas impropriedades que maculam as contas. Resultados financeiro e orçamentário deficitários. Planejamento das Políticas Públicas. Falta de fidedignidade nos registros de obrigações judiciais. Reincidência. Achados da Auditoria sobre o meio ambiente. Ressalvas. Parecer Desfavorável. Ressalvas e recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, emitiu parecer desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Dr^a. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

SAMY WURMAN
Relator